



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª
REGIÃO**

EDITAL

A Presidente do Tribunal e da Comissão do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald, comunica a decisão exarada na seguinte impugnação:

- SIMONE DO NASCIMENTO PEDROZO RAGAZZON

A impugnante apresenta a presente impugnação embasada no Título VI, item 6.1 do Edital do XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto.

Porém, reza o item 6.1 do Edital que: “**Qualquer cidadão inscrito no concurso** poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada e endereçada à Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 5 dias, após o término do prazo para inscrição preliminar, sob pena de preclusão”.

Logo, depreende-se do acima citado que há uma exigência para apresentar impugnação ao Edital, qual seja, “**qualquer cidadão inscrito no concurso**”, exigência esta que está em consonância com o disposto no artigo 13, § 2º, da Resolução nº 75, do C. Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário Nacional.

Ora, não consta no sistema de inscrições deste E. Regional, inscrição efetivada pela impugnante, entre as 6.444 inscritos.

Assim, a impugnante não tem legitimidade para apresentar a presente impugnação.

Cabe, nesta oportunidade, citar alguns itens do Edital e do Anexo III (parte integrante deste), em relação à inscrição preliminar:

Item 2.4 e item 3.1 (Instruções do anexo I):

2.4 – “O candidato só finalizará (concluirá) e receberá o número de inscrição preliminar com o envio e preenchimento do cadastro, do requerimento de inscrição e de envio de todos os documentos previstos no Edital. Após o candidato receber o número de inscrição não será permitido o retorno ao sistema”.

Item 2.5 – “Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2.

Item 2.10 – “ O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito suficiente para a inscrição”.

Item 13 (Das instruções, anexo III) – “**Que a inscrição preliminar efetuada pela Internet só estará concluída com a geração do número de inscrição**”.

Por fim, cabe acrescentar, ainda, que na página do Tribunal – www.trtsp.jus.br, página inicial, menu institucional, concursos, magistrados, XLI Concurso, foram disponibilizados, para conhecimento do candidato, além do Edital de abertura de inscrições e seus anexos, separadamente, as instruções para preenchimento da guia de recolhimento da União (GRU) e instruções para envio de documentos (Anexo III



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

– parte integrante do Edital), contendo todos os procedimentos para a inscrição preliminar, incluindo-se, data e horário para início e término do recebimento de inscrição, o que já constava no inciso II, item 2.2 do Edital.

Logo, as regras para a inscrição preliminar estavam bem claras e definidas e foi comum a todos os candidatos.

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela Sra. Simone do Nascimento Pedrozo Ragazzon não está em consonância com o disposto no Edital e na Resolução nº 75, do C. Conselho Nacional de Justiça, falta-lhe legitimidade para tanto, razão pela qual não merece acolhimento.

São Paulo, 02 de março de 2016.

Silvia Regina Pondé Galvão Devonald
Desembargadora Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso